

TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 0322/2023

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar Externa, para atender a demanda do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O(s) objeto(s) a ser(em) ofertado(s) pelos interessados deve(m) observar as seguintes características e especificações:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd.
001	0004064	Serviço de Lavanderia Hospitalar	1 - Kg	490.671 kg

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Primeiramente, ressalta-se que o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul (HRMS) é considerado como serviço essencial insuscetível de qualquer tipo de paralisação, conforme disposição do art. 10, inciso II, da Lei 7.783, de 28 de junho de 1989 (Dispõe sobre o serviço de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade).

2.2 Insta frisar que o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul mantém atendimento 100% pelo Sistema Único de Saúde (SUS) sendo referência em média e alta complexidade.

2.3 Fazendo parte da estrutura funcional do ambiente hospitalar, o Setor de Lavanderia e Costura é imprescindível para o funcionamento e qualidade dos serviços do HRMS, visto ser um dos serviços de apoio ao atendimento dos profissionais e pacientes, sendo responsável pelo processamento das roupas e sua distribuição em perfeitas condições de higiene, conservação e em quantidade adequada a todas às unidades do hospital.

2.3.1 Consideram-se roupas hospitalares todo e qualquer tecido utilizado dentro do ambiente hospitalar que necessita passar por um processo de lavagem e secagem para sua reutilização. As roupas hospitalares incluem, entre outros: lençóis, fronhas, cobertores, toalhas, colchas, cortinas, roupas de pacientes e de profissionais, fraldas em tecido, compressas, campos cirúrgicos, máscaras, aventais, gorros e panos de limpeza.

2.3.2 As roupas hospitalares se diferem daquelas utilizadas em outros tipos de instituições ou residências pelo volume e, principalmente, por serem itens que apresentam contaminação com sangue, secreções ou excreções em maior quantidade.

2.4 Uma lavanderia hospitalar tem o objetivo de transformar toda a roupa suja ou contaminada utilizada no hospital em roupa limpa. Este processo é extremamente importante para o bom funcionamento do hospital em relação à assistência direta ou indireta prestada ao paciente. O processamento de roupas hospitalares deve ser dirigido de forma que a roupa não se apresente como um veículo de irritação, infecção ou mesmo contaminação aos pacientes e trabalhadores.

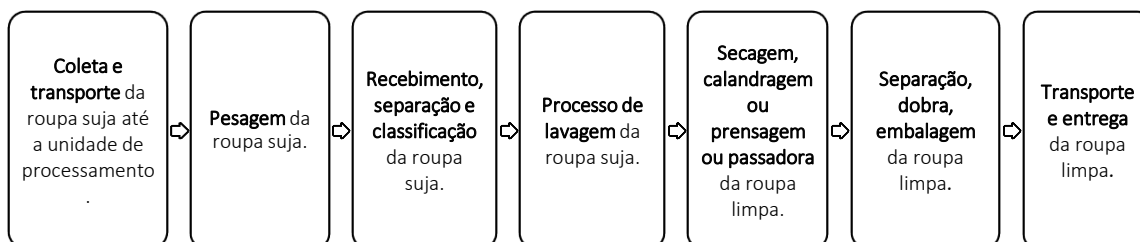
2.5 A Setor de Lavanderia e Costura/HRMS funciona ininterruptamente, de segunda-feira a domingo, 24 horas por dia (inclusive feriados). Sendo diariamente, lavados em torno de 1.817,30 kg (um mil, oitocentos e dezessete vírgula trinta quilos)¹ de roupas hospitalares, as quais são classificadas em dois graus de sujidade leve: como lençóis, fronhas e cobertores trocados das camas (provenientes das unidades de

¹ A referida estimativa provém dos dados apresentados no Relatório Mensal de Atividades 2023 elaborado pela DEPQI conforme dados do Setor de Lavanderia e Costura/ HRMS, conforme **ANEXO III**.

TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 0322/2023

internação) – e sujidade pesada: como roupas contendo sangue (provenientes do centro cirúrgico e centro obstétrico), fezes, urina e outros fluidos orgânicos (provenientes de pacientes com doenças infectocontagiosas).

2.6 O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reúso, passando pelos seguintes procedimentos:



2.7 Para tanto, o **pleno desenvolvimento e execução das atividades diárias do Setor de Lavanderia** exige a previsão, instalação, conservação e manutenção de equipamentos e a utilização de materiais diversos. No entanto, ocorre que, dentre as 03 (três) máquinas lavadoras extratoras que o hospital dispõe para operacionalização do serviço de processamento de roupas, (02) duas máquinas com capacidade de 140kg (cento e quarenta quilos) cada, não apresentam condições de uso, cujo o estado de inoperância decorre de problemas técnicos.

2.7.1 Dessa forma, o processamento das roupas resta prejudicado, uma vez que as lavadoras extratoras tem papel primordial na efetiva execução do serviço, a qual combina o processo de lavagem, enxágue e centrifugação.

2.8 Desta feita, a falta ou atraso das roupas hospitalares, devidamente higienizadas, afeta as atividades dos demais serviços e influencia a qualidade da assistência à saúde, principalmente no que se refere à segurança e ao conforto do paciente. A título exemplificativo, podemos citar setores como centros cirúrgicos, unidades de internação, UTIs e ambulatórios que dependem fortemente do funcionamento correto da lavanderia, pois a falta e/ ou atrasos na reposição das roupas podem acarretar sérios transtornos no atendimento e até mesmo o não cumprimento de atividades programadas, como cirurgias e internamentos.

2.9 Inclusive, por estar conjecturado com a execução de atividades que envolvem riscos à saúde do trabalhador, do usuário e ao meio ambiente, o setor que abrange as empresas de lavanderia hospitalar é alvo da ação de regulação da vigilância sanitária.

2.10 Aliás, importa-se destacar que as orientações e comandos legais pertinentes à lavanderia hospitalar estão contidos no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco (2009)², da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), apresentando instrumentos normativos elaborados com a finalidade de atender aos seguintes requisitos:

- Controle das infecções;
- Recuperação, conforto e segurança do paciente;
- Facilidade, segurança e conforto da equipe de trabalho;
- Racionalização de tempo e material; e

² Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/publicacoes/manual-processamento-de-roupas-de-servicos-de-saude-prevencao-e-controle-de-riscos.pdf/view>. Acesso em: 01 fev. 2023.

TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 0322/2023

→ Redução dos custos operacionais.

2.11 Para suprir essa demanda, foi instaurada fase de planejamento da contratação, registrada sob a Solicitação de Compra SC FUNSAU/00312/2023, Processo n 27/014.818/2023, cujos textos do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência estão sendo elaborados, bem como os demais documentos que instruirão a demanda, para permitir a escolha da melhor solução ao HRMS.

2.11.1 Diante disso, não há prazo razoável para todo o trâmite até a conclusão da licitação – fase preparatória (Finalização do ETP e TR, Conclusão SIGA TR MS, Migração SGC MS, Pesquisa de Preços, Reserva Orçamentária, Minuta do Edital, Parecer Jurídico, Pós-Parecer Jurídico, Finalização da Fase Interna do Planejamento da Contratação certificada pelo Agente Interno da Contratação), divulgação do edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, fase recursal e homologação, essas últimas etadas sob a égide da Secretaria Executiva de Licitações (SEL) da Secretaria de Administração e Desburocratização (SAD) – visto que a contratação atual (Processo n 27/002.665/2023 – Contrato n 062/FUNSAU/2023 encerra-se em 18/03/2024.

2.12 Para tanto, a considerar a habitualidade e essencialidade de processamento das roupas hospitalares, em **caráter emergencial**, tem-se a **prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar Externa** como alternativa viável, a qual contemplará aos mais de 350 (trezentos e cinquenta) pacientes internados (**ANEXO II**), além dos mais de 700 (setecentos) servidores, que diariamente necessitam de roupas hospitalares.

2.13 Oportuno destacar que conforme disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, é possível a contratação direta *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”*.

2.14 Na forma do disposto no supracitado dispositivo legal, deparando-se com uma **situação de emergência**, em que a urgência resta caracterizada em razão de **possível comprometimento da continuidade dos serviços públicos** e da **colocação em segurança de pessoas**, é possibilitada à Administração Pública contratar, diretamente, **quantitativo necessário** limitado ao essencial para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa, podendo, se essa situação emergencial perdurar por prazo longo “sem outra solução possível”, chegar a 01 (um) ano de contratação.

2.15 Nas precisas palavras de Felipe Boselli:

A hipótese de emergência também faz requisito quanto ao objeto do contrato ser firmado. Tem-se aqui questão lógica, que seria devida ainda que não houvesse previsão legal. O contrato firmado em razão da emergência deve, obrigatoriamente, ser destinado a objetos diretamente relacionados ao atendimento da situação emergencial.

A aquisição de bens sem nenhuma relação com a situação emergencial é hipótese que deve ser rechaçada e que será alvo de controle. Não se pode admitir que a Administração se afaste do dever de licitar em razão de uma situação emergencial e se valha dessa situação excepcional para adquirir bens que em nada colaborariam com as consequências da emergência que está sendo combatida. (Comentário ao art. 75. FORTINI, Cristina;

TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 0322/2023

OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo**: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 144).

2.16 Merece também a lição proferida por Joel de Menezes Niebuhr:

[...] O pressuposto é que, diante de situações emergenciais, o contrato administrativo precisa ser celebrado e executado imediatamente, sob pena de prejuízo aos interesses públicos. A questão fundamental é o tempo: a Administração, em determinadas situações, não pode esperar o tempo necessário para realizar e concluir licitação pública. Daí a autorização para dispensar a licitação pública e contratar diretamente. [...]

[...] A dispensa por emergência constitui instrumento legal importantíssimo para a satisfação do interesse público e a preservação dos serviços públicos e das atividades administrativas. [...]

De toda sorte, a Administração precisa avaliar se dada demanda contratual não pode ser desatendida pelo prazo projetado para realizar a respectiva licitação. Noutros termos, precisa avaliar se o desatendimento de dada demanda contratual pelo prazo necessário para realizar a respectiva licitação causa prejuízos ao interesse público, o que configura propriamente a situação emergencial.

Constatada a situação emergencial e a necessidade de contratar terceiros para fazer frente a ela, é preciso definir o objeto da contratação, que seja, sob as premissas da proporcionalidade, adequado e necessário para fazer frente à situação emergencial.

A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela negligência da Administração Pública, que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle seus estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar. No entanto, se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão de licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse da Administração Pública, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendida. (Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 290-291; 293; 295; 298).

2.17 Denota-se do Parecer PGE/MS/PAA n. 099/2019 (aprovado pela DECISÃO/PGE/MS/PAA n. 061/2019) que restará caracterizada a situação de emergência quando “evidenciado pelo gestor, de maneira incontestável, que é impossível se aguardar o prazo necessário para a realização de nova licitação, sob pena de risco iminente a ensejar o comprometimento do serviço ou a segurança das pessoas, obras serviços ou bens”.

2.18 No caso em apreço, oportuno destacar que a emergência decorre do fato de que a FUNSAU adquiriu 02 (dois) equipamentos profissionais de lavanderia da marca Aliança, os quais, hodiernamente, não estão em funcionamento.

2.18.1 Em sede de Processo Administrativo nº. 27/009.644/2022, está sendo objeto de análise jurídica com relação às providências cabíveis para o solucionamento do problema relatado no subitem anterior, inclusive a possibilidade de restituição do valor adimplido pelo(s) equipamento(s).

2.19 Assim, resta mais que evidenciada a extrema necessidade em realizar a compra direta com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, sob pena de colocar em risco a prestação do serviço de assistência médico-hospitalar humanizada por meio do SUS, inclusive, colocando em risco a

TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 0322/2023

vida dos beneficiários desse serviço enumerado pela constituição federal como direito social a todos os brasileiros e dos profissionais que desempenham suas atividades no HRMS.

2.20 Ultrapassada a demonstração da emergência e possível comprometimento do serviço público prestado pelo HRMS e da segurança de vida dos colaboradores e usuários que recorrem a esse serviço, passa-se à fundamentação do quantitativo.

2.21 Primeiro, oportuno destacar que o ordenamento jurídico vigente exige a apresentação de metodologia de cálculo, ressaltando, inclusive, que o quantitativo de bens, no caso de aquisição, assegura a definição precisa, clara e objetiva do objeto a ser contrato (arts. 6º, inciso XXIII, alínea “a”; 18, §1º, inciso IV, 40, inciso III, da Lei n. 14.133/2021; arts. 7º, *caput* e §9º, do Decreto Estadual n. 15.941/2022).

2.22 Como bem destacado por Joel de Menezes Niebuhr:

[...] a parte final do inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que, mediante tais contratos, é permitido somente adquirir os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e receber prestação de serviços ou parcelas de obras que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 ano, contado da ocorrência da emergência, vedada a sua prorrogação. (Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 301).

2.23 Como enfatizando anteriormente, foi instaurado processo administrativo em razão do não funcionamento das máquinas adquiridas, hipótese em que o fornecedor está sendo notificado para reparar os equipamentos e, em não sendo possível, a substituição por outros ou o ressarcimento, conforme determina o ordenamento jurídico pátrio. Enquanto em trâmite esse procedimento, está a Administração Pública impedida de realizar qualquer contratação, motivo pelo qual se adota o lapso temporal máximo previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.24 No que tange ao cálculo quantitativo, a demanda estimada para prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar Externa utilizou como parâmetro o Relatório Mensal de Atividades 2023 (ANEXO I), do Setor de Lavanderia e Costura/HRMS, o qual apontou **média de 54.519 kg (cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezenove quilos) de roupas lavadas por mês.**

QUANTIDADE DE ROUPAS LAVADAS NO HRMS		
(Fonte: Relatório Mensal de Atividades/2022 e 2023 – ANEXO I)		
Diário	Mensal	Anual
1.817,30 kg (mil e oitocentos e dezessete vírgula trinta quilos)	54.519 kg (cinquenta e quatro mil e quinhentos e dezenove quilos)	654.229 kg (seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e nove quilos)

2.25 Por conseguinte, considerando que diariamente são processados 1.817,30 kg (mil e oitocentos e dezessete vírgula trinta quilos) de roupas hospitalares, as 02 (duas) máquinas inoperantes, com capacidade de 140kg cada, correspondem a 75% do processamento das roupas, conforme conjectura apresentada a seguir:

TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 0322/2023

Em funcionamento	Inoperante	
Máquina 01 (Capacidade de 100 kg)	Máquina 02 (Capacidade de 140 kg)	Máquina 03 (Capacidade de 140 kg)
Capacidade somada (Máquina 01 + Máquina 02 + Máquina 03) = 380 kg		
Capacidade somada (Máquina 02 + Máquina 03) = 280 kg		
→ A saber que, as 03 (três) máquinas, com capacidade somada de 380 kg, executam 100% do processamento das roupas. Logo, mediante equação abaixo, as 02 (duas) máquinas, com capacidade somada de 280 kg, executam:		
$\frac{380}{280} = \frac{100}{x} \rightarrow 380x = 280 \times 100 \rightarrow 380x = 28000 \rightarrow x = \frac{28000}{380} \rightarrow x \cong 73,68 \approx 75\%$		
Máquina 01	Máquina 02	Máquina 03
480 kg de roupas processadas/ dia	720 kg de roupas processadas/ dia	720 kg de roupas processadas/ dia
25%	Total de 1.440 kg de roupas processadas/ dia	
	75%	

2.26 Nesse contexto, o processamento de roupas hospitalares (lavanderia externa) deverá atender **75% (setenta e cinco por cento)** da quantidade diária. Logo, estima-se a demanda de **1.362,97 kg (mil, trezentos e setenta e dois vírgula noventa e sete quilos)**, montante arredondado, de roupas a serem lavadas por dia.

Estimativa da quantidade de roupas a serem processadas (lavanderia externa)		
Diário	Mensal	Anual
1.362, 975 kg (Mil, trezentos e sessenta e dois vírgula novecentos e setenta e cinco quilos)	40.889,25 kg (Quarenta mil, oitocentos e oitenta e nove vírgula vinte e cinco quilos)	490.671 kg (Quatrocentos e noventa mil, seiscentos e setenta e um quilos)

2.27 Diante do exposto, resta caracterizada a real e objetiva emergência da contratação, uma vez que o serviço de processamento de roupas é essencial aos serviços prestados pelo HRMS, visando proporcionar condições de trabalho aos seus colaboradores e, sobretudo, manter um atendimento com qualidade aos pacientes que dependem dos serviços prestados pela rede de saúde pública, respeitando-se as exigências legais. De forma que não é possível o processamento normal do certame licitatório que poderá perdurar por até 01 (um) ano, dentre as fases legais de sua composição, motivo este justificado para a Contratação Emergencial, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº. 14.133/21, para atender um período de 1 (um) ano.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar Externa:

3.1.1. Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas.

TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 0322/2023

- 3.1.2.** A prestação de serviços de lavanderia hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da Contratada (lavanderia externa), onde a roupa será processada e entregue.
- 3.1.3.** O objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja do setor de expurgo do hospital até as dependências da Contratada, o recebimento e a lavagem da roupa suja na lavanderia, a secagem e a calandragem da roupa limpa, a separação e o transporte da roupa limpa à rouparia ou ao setor do hospital responsável pela centralização e distribuição do enxoval aos setores da unidade.
- 3.1.4.** A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa e ser dotada de condições necessárias para suprir as necessidades de desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e a entrega da roupa por meio de veículos adequados.
- 3.2.** A quantidade expressa no *subitem 1.2* do presente Termo, refere-se ao quantitativo - em *quilograma* (Kg) - a ser processado pelo período de 1 (um) ano.
- 3.3.** A presente contratação será por dispensa de licitação nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal n. 14.133/21, com o objetivo de atender as necessidades do HRMS pelo período de 01 (um) ano.
- 3.3.1.** A presente contratação adotará como regime de execução de **Empreitada por Preço Unitário**.
- 3.4.** O objeto dessa contratação é classificado como **serviço comum**, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de desempenho e qualidade definidas em Edital, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Atos Normativos Disciplinadores a serem atendidas:
- 4.1.1.** Resolução - RDC nº. 6, de 30 de janeiro de 2012, que *“Dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde”*.
- 4.1.2.** Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos (2009) da ANVISA.
- 4.2.** Para fins de contratação, deverá o empresa apresentar os seguintes documentos:
- 4.2.1.** Para fins de **Habilitação Jurídica e Técnica**:
- Alvará Sanitário/ Licença de funcionamento de lavanderia hospitalar, emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999.
 - a) Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.
 - II. Declaração de Disponibilidade e de Indicação do(s) Responsável(is) pela execução do objeto de licitação, conforme disposto no art. 13 da Resolução - RDC nº. 6, de 30 de janeiro de 2012.
 - III. A empresa deverá apresentar de acordo com o seu enquadramento empresarial:
 - Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor

TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 0322/2023

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.2.1.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da empresa ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.1.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento da empresa na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da empresa a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

4.2.2. Para fins de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal da empresa referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 0322/2023

- b) Independentemente da sede ou domicílio da empresa, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade da empresa referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;
 - c) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- IV.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 4.2.2.1.** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.2.2.1.1.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela empresa, mediante apresentação de justificativa.
- 4.2.2.2.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no *subitem 4.2.2.1.1* implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 4.2.2.3.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 4.2.3.** Ademais, a empresa deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que:
- I. Não emprega menor de 18 anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - II. Tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do objeto a ser contratado.
- 4.3.** Em atenção ao disposto no art. 11, do Decreto Estadual n. 15.616/2021, será concedido à empresa melhor classificada o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para a apresentação dos documentos arrolados no *subitem 4.2* deste Termo.
- 4.3.1.** O não atendimento no prazo assinalado no *subitem 4.3* deste Termo importa em desclassificação da empresa melhor classificada, hipótese em que seguirá o rito ditado no parágrafo único do art. 11 do Decreto Estadual n. 15.616/2021.
- 4.4.** Competente à Coordenadoria de Compra Direta, como condição prévia à declaração de vencedor, a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na cotação eletrônica ou a futura contratação, mediante **consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidões-apf:apps.tcu.gov.br/>).
- 4.4.1.** A consulta ao citado cadastro será realizada em nome do fornecedor classificado

TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 0322/2023

provisoriamente em primeiro lugar e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.4.2. Constatada a existência de sanção, a Coordenadoria de Compra Direta reputará a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar inabilitada por falta de condição de participação.

4.5. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

4.5.1. O proponente quando do envio de sua proposta, deverá anexar planilha de custos condizente com o valor da proposta, conforme **ANEXO IV**.

4.5.2. O primeiro colocado, após a fase de lances e de análise dos documentos de habilitação, será declarado vencedor e deverá apresentar, além dos documentos de proposta e habilitação, proposta de preços e planilha de custos atualizada conforme o seu lance vencedor.

4.5.3. Em caso de erro na planilha de custos, será concedido prazo de 24 horas, contados da notificação, para que a empresa faça as correções, respeitando o valor global vencedor.

4.5.4. A planilha de custos será analisada pela área requisitante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2 A prestação dos serviços realizar-se-á nas dependências da Contratada, sendo de sua responsabilidade atender, sem ônus para o CONTRATANTE, as seguintes obrigações e especificações para a efetiva execução dos serviços:

5.2.1 DA COLETA E TRANSPORTE DA ROUPA SUJA

- a)** A coleta deverá ser realizada de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, nos horários de 08h, 13:30h e 19:30h.
 - a.1)** A coleta será feita no Setor de Lavanderia e Costura/ HRMS, sito a Av.: Eng. Luthero Lopes, 36 - Bairro Aero Rancho - Campo Grande/ MS.
- b)** A coleta deverá ser realizada por profissionais devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (2009).³
- c)** A roupa suja deve ser transportada de tal forma que o seu conteúdo não contamine o ambiente ou o trabalhador que a manuseia.
- d)** O transporte de roupa suja até o setor de triagem da lavanderia externa deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, garantindo que não haja o cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

5.2.1 PESAGEM DA ROUPA SUJA

- a)** A roupa suja deverá ser pesada pela Contratada na presença do profissional designado pelo Contratante.

³ Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/publicacoes/manual-processamento-de-roupas-de-servicos-de-saude-prevencao-e-controle-de-riscos.pdf/view>.

TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 0322/2023

- b) A pesagem das roupas deverá ser realizada com as roupas “secas”, exceção àquelas que estejam com eventuais fluídos orgânicos;
- c) Deverá ser elaborado pela Contratada um Relatório diário, informando o número de sacos recolhidos, os respectivos pesos - em kg (quilograma), e a anotação das ocorrências, se houver. Esse relatório deverá ser aprovado pelo profissional do Contratante.
 - c.1) O relatório citado deverá ser emitido em 2 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e do Contratante, devendo uma delas ficar com o responsável do Contratante.

5.2.2 DO RECEBIMENTO, SEPARAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS ROUPAS SUJAS

- a) O recebimento e o acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009). Devendo a roupa suja ser separada conforme os seguintes critérios:
 - a.1) **Grau de sujidade:**
 - Sujidade pesada - roupa com sangue, fezes, vômitos e outras sujidades protéicas.
 - Sujidade leve - roupa sem presença de fluidos corpóreos, sangue e/ou produtos químicos.
- b) O profissional que executa a separação da roupa deve usar os EPIs conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009).
- c) Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com o mínimo de agitação possível. Além disso, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma só vez.
- d) Essa área deve ser provida de um recipiente rígido, resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfurocortante, e outro recipiente com capacidade de contenção de líquidos e que seja resistente à ruptura, para o descarte de material infectante, como peças anatômicas que porventura sejam encontradas junto com a roupa suja.
- e) Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, e encaminhar os materiais para a unidade de origem para que seja feita a segregação e o acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.

5.2.3 DA LAVAGEM DAS ROUPAS

- a) A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (2009).
- b) Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada.
- c) Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentação que as demonstre, juntamente com a comprovação de registro dos produtos na ANVISA. A qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura, tendo em vista que a

TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 0322/2023

resistência dos tecidos será testada a cada 60 (sessenta) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues ao Contratante semestralmente.

- d) As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.
- e) A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação de dosagem dos produtos, o tempo de lavagem, a temperatura da água e os procedimentos a serem realizados para sujeira pesada (sangue, fezes, vômitos e outras sujidades proteicas) e para sujeira leve (sem presença de fluidos corpóreos, sangue ou produtos químicos):
 - e.1) Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação; enxágue inicial; pré-lavagem; lavagem; alvejamento; enxágues; acidulação e amaciamento.
 - e.2) A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

5.2.4 SECAGEM, CALANDRAGEM, PRENSAGEM E PASSADORIA DA ROUPA LIMPA

- a) A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequem ao tipo de roupa e estrutura do tecido.
- b) Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, com exceção das felpudas e de roupas cirúrgicas, que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.
- c) As roupas que não serão passadas na calandra deverão ser encaminhadas aos secadores, onde serão secadas conforme o tipo têxtil.
- d) Recomenda-se a utilização de estrados na área de alimentação da calandra, evitando, que as peças entrem em contato com o piso e sejam contaminadas.

5.2.5 DA SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS

- a) Na fase final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou com embalagens que preservem a qualidade e a higiene dos produtos a serem entregues.
 - a.1) Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada.
- b) As peças de unidades que contenham conjuntos deverão ser entregues agrupadas.
- c) As peças do enxoval com manchas, ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas.

5.2.6 DO TRANSPORTE E ENTREGA DA ROUPA LIMPA

- a) O tempo entre a retirada e a devolução da roupa em plenas condições de reuso não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, de modo que a CONTRATANTE não seja prejudicada pela falta de enxoval.
 - a.1) A roupa processada deve ser entregue no Setor de Lavanderia e Costura/ HRMS, sito a Av.: Eng. Lutherio Lopes, 36 - Bairro Aero Rancho - Campo Grande/ MS.
- b) As peças do enxoval entregues pela Contratada como limpas, mas que forem identificadas pela Contratante, com manchas ou sujeiras apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será reenviada a Contratada, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a Contratante, ficando isento de nova pesagem, devendo retornar separado das demais e, devidamente identificado.

TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 0322/2023

- c) A roupa limpa deverá ser transportada, em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado, para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.
- d) Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada pelo funcionário da Contratada na presença de um profissional designado pelo Contratante.
 - d.1)** Deverá ser elaborado um relatório diário pela Contratada, para o Contratante, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa limpa entregue, em quilogramas (kg), data e horário da entrega, quantidade de roupa entregue discriminada por peças ou pacotes e nome legível dos funcionários, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela Contratada e Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela Contratante e outra com o da Contratada.

5.2.7 DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DECORRENTES DO PROCESSO DE LAVAGEM

- a) Em cumprimento à Lei Estadual nº. 2.080/2000, cabe à Contratada responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos sólidos decorrentes do processamento de roupas de serviço de saúde;
- b) O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de prestação de serviços de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como à legislação vigente;
- c) O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao Contratante;
- d) Os resíduos sólidos de saúde, eventualmente encontrados junto com as roupas, devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012, e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009);
- e) Além das atividades primárias, deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.

5.3 O prazo para início da execução dos serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de assinatura da ordem de início do serviço a ser expedida pelo Contratante.

5.4 O recebimento do serviço se efetivará, em conformidade com o art. 140, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

5.4.1 Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

5.4.1.1 No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

5.4.1.2 Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 0322/2023

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função do controle (qualidade/ quantidade) dos serviços, conforme relatório de “AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS”, devidamente constante no **ANEXO V** do presente Termo.

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à contratada em virtude da inexecução dos serviços.

5.4.1.3 A contratante solicitará à contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

5.4.2 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a contratante atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório, comunicando à contratada o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/ fatura.

6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. De acordo com o art. 11 da Lei nº. 14.133/2021, o processo licitatório objetiva, além de outros princípios, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para Administração.

6.2. Assim, tratando por considerar as especificidades da contratação em tela, a CONTRATADA deverá atender o(s) seguinte(s) critério(s) de sustentabilidade:

6.2.1. **Lei nº. 2.080, de 13 de janeiro de 2000**, conforme art. 1º, ficam estabelecidos, na forma desta Lei, princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do Estado de Mato Grosso do Sul visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

7.1.1. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

7.1.2. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 26 de maio de 2022, bem como o preenchimento da avaliação da Contratada, utilizando o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

7.2. Ficam designados os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato e seus substitutos, conforme tabela adiante:

GESTOR DO CONTRATO	GESTOR SUBSTITUTO
Nome: Terezinha Machado Gava Boin Matrícula: 88521021 CPF: 600.991.511-20 Cargo: Coordenadora de Apoio Operacional	Nome: Waldez Matheus de Oliveira Matrícula: 93176021 CPF: 637.534.721-15 Cargo: Gerente do Plantão Administrativo

TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 0322/2023

FISCAL DO CONTRATO	FISCAL SUBSTITUTO
Nome: Rosângela da Silva Matrícula: 71993021 CPF: 489.320.941-87 Cargo: Gerente da Lavanderia e Costura	Nome: Raquel da Silva Santos Matrícula: 89893021 CPF: 609.245.601-00 Cargo: Auxiliar de Serviços Hospitalares

7.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do art. 140 da Lei 14.133/21.

7.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 120 da Lei 14.133/21.

7.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6. Caso, no decorrer do contrato, os servidores acima indicados como os responsáveis pelo recebimento do objeto, fiscalização de contrato e/ou gestão de contrato estejam afastadas de suas funções, caberá ao Órgão à indicação de substituto.

7.7. A aferição/ medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, seguirá conforme relatório de "AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS", devidamente constante no **ANEXO V** do presente Termo.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto deste contrato, será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à execução do serviço ou entrega da parcela dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme art. 141 da Lei 14.133/2021.

8.2. A contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições exigidas no Termo de Referência.

8.3. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

8.4. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

8.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 0322/2023

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº. 15.940/2022.
- 9.2.** Na forma do disposto no disposto no art. 7º, do Decreto Estadual n. 15.940/2021, nos processos de dispensa de licitação, o valor estimado da contratação será identificado a partir da adoção do parâmetro de pesquisa de preço junto a fornecedor.
- 9.3.** Assim, depois de realizada a pesquisa de preços, na forma ditada no subitem anterior, a unidade administrativa competente elaborará, como anexo deste instrumento, o valor previamente estimado da contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da Contratante:

- 10.1.1.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 10.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 10.1.3.** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;
- 10.1.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 10.1.5.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.1.6.** Fiscalizar o Contrato através dos profissionais especialmente designados;
- 10.1.7.** Acompanhar a execução dos serviços efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.
- 10.1.8.** Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, onde estará(ão) indicado(s) o(s) posto(s) a ser(em) coberto(s) com a coleta e o suprimento de roupas.
- 10.1.9.** Orientar a equipe de saúde a tomar cuidados para evitar que objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada:

- 11.1.1.** Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato.
- 11.1.2.** Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio expresso e prévio consentimento da contratante, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:
 - a)** seja mantida a condição de micro Contratada ou Contratada de pequeno porte (quando for o caso);
 - b)** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
 - c)** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - d)** não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 0322/2023

- 11.1.3.** Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 11.1.4.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.5.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 11.1.6.** Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.
- 11.1.7.** Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.
- 11.1.8.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.
- 11.1.9.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.
- 11.1.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.1.11.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.1.12.** Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de e-mail ou chamada telefônica.
- 11.1.12.1.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de e-mail ou número telefônico informado.
- 11.1.13.** Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.
- 11.1.14.** A Contratada deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes e qualidade adequada para atender a legislação técnica e sanitária vigente.
- 11.1.15.** A Contratada deverá observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrita na Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA nº. 06/2012 e no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco - 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:
- a)** empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, inclusive proteção ocular conforme capítulo de controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas deve fazê-lo sem luva;
 - b)** É indicado que os trabalhadores da área suja, ao término do trabalho, não saiam do local sem tomar banho e trocar de roupa;
 - c)** A lavagem das vestimentas dos trabalhadores da coleta e da sala de recebimento de roupa suja deve ser realizada na própria unidade de processamento de roupas à custa da Contratada;
 - d)** Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da

TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 0322/2023

unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;

- e) A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções. A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho e troca de roupa;
- f) É recomendável a utilização de estrados e proteção para os pés ou sapatos na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso. O estrado deve ser fornecido pela Contratada.
- g) A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.
- h) A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais. i) Tanto na área “suja”, quanto na área “limpa” da lavanderia hospitalar, é obrigatório a higienização periódica das mãos pelos funcionários.
- i) Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;
- j) Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber capacitação com o seguinte conteúdo mínimo:
 - I. Etapas do processamento de roupas de serviços de saúde;
 - II. Normas e rotinas padronizadas;
 - III. Segurança e Saúde ocupacional; e
 - IV. Prevenção e controle de infecção.

11.1.16. A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a Contratante.

11.1.17. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada.

11.1.18. Os custos com embalagens das roupas limpas são de responsabilidade da Contratada.

11.1.19. Para execução dos serviços relacionados ao objeto deste contrato, a Contratada deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

11.1.20. Fica reservado ao Contratante o direito de visitas/ vistorias técnicas às dependências da Contratada para a fiscalização, sempre que julgar necessário.

11.1.21. Ficam a cargo da Contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente. Os resíduos sólidos de saúde eventualmente encontrados junto com as roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC Anvisa nº. 06, de 30 de janeiro de 2012, e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009).

TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 0322/2023

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da:

Funcional Programática	UG	Natureza de Despesa	Fonte	Ano
20.27901.10.302.2200.6013.0001	270901	33903978	0150010021	2024

Fonte: ANEXO VI

12.2. A Contratante reverterá-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

12.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. CONCESSÃO OU NÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP

13.1.1 As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos no art. 48 da LC n. 123/2006 não serão adotadas nesta contratação direta emergencial visto que, conforme art. 49, inc. IV da LCF n. 123/2006 e LC n. 303 art 17, inc. II item C, não se aplicam suas disposições quando a licitação for dispensável ou inexigível.

13.1.2 Portanto, não será aplicado tratamento diferenciado para ME e EPP.

13.2 PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.2.1 Entende-se que não é possível o parcelamento da solução considerando a especificidade do serviço, as peculiaridades e os recursos disponíveis no mercado, oportunizando uma licitação mais competitiva que visa atingir maior efetividade e economicidade na contratação. Assim, resta evidenciado que a contratação em ITEM é mais vantajosa, visto que:

- A presente licitação na formatação por parcelamento de itens traz indesejáveis riscos à Administração Pública, quando da execução e requisitos de habilitação (contratação de mais de uma empresa que devem manter as condições ocupacionais, operacionais e de habilitação durante toda a vigência contratual).
- Ademais, não se vislumbra viabilidade técnica e econômica apta a ensejar a contratação por vários itens, tendo em vista o custo demasiado que poderá ser acometido à Administração Pública, sob a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido, podendo ensejar prejuízo para o conjunto dos serviços a serem contratados.
- Por conseguinte, haverá diminuição de custos diretos e indiretos, a partir do momento em que não serão formalizados diversos contratos, ensejando em uma economia, inclusive, assegurando-se um maior interesse de participação das empresas (já que o quantitativo passa a ser interessante).

13.2.2 Desta feita, a contratação será em **ITEM** único.

13.3 PERMISSÃO OU NÃO DE EMPRESAS PARTICIPAREM EM CONSÓRCIO

13.3.1 O E. TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, deixou devidamente delineado que:

TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 0322/2023

- a) nas licitações complexas, o pressuposto é de que a participação de empresas em consórcio amplia a competitividade;
- b) em licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.

Merece transcrição trecho do referido julgado:

*Dessarte, a sistemática que ora se propõe como fator condicionante da limitação ao poder discricionário da Administração Pública pode ser assim sistematizada: (1) **naquelas licitações em que o objeto for comum, simples e de pequena monta, a vedação impõe-se como regra, posto que os consórcios, em tese, restringem a competitividade e lado outro,** (2) **nos certames de grande vulto e complexidade, o raciocínio se inverte e a regra geral passa a ser a permissão dos consórcios.** Nessa situação, a título exemplificativo, sinalizase (apenas) como um indicativo, sua ocorrência especialmente em licitações na modalidade Concorrência, cuja lógica, até pelos valores dos objetos licitados, aponta para um maior vulto, dimensão e grau de complexidade do objeto licitado. Portanto, **a melhor conduta a ser adotada pelo gestor público é a de avaliar as condições objetivas da contratação, os requisitos técnicos e econômicos envolvidos e, bem sopesados, optar por permitir, ou não, a participação de empresas reunidas em consórcio.** Em síntese, fica por último um alerta. O que deve ser observado por esta Corte é que **a participação de empresas em consórcio na licitação deve ter como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, não querendo significar, por exemplo, que somente o valor de uma licitação é suficiente para caracterizar a exigência de participação/vedação em consórcio.** Repita-se então que tal aferição **deve levar em conta também a natureza do objeto.***

13.3.2 Assim, no julgado acima citado, ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo objeto da contratação cuida-se de serviço/bem comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais), tem-se que a vedação de participação de empresas em consórcio é a regra.

13.3.3 Por esse motivo, **não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio**, pelo fato de se cuidar de contratação emergencial de prestação de serviço de lavanderia hospitalar externa, portanto, sem complexidade com relação ao objeto contratual, por ser classificado **serviço comum** já que possui especificações usuais de mercado e padrões de desempenho e qualidade definidas em Edital, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, além do fato de não ser tipificado como de grande vulto.

13.4 **PERMISSÃO OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO**

13.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

TERMO DE REFERÊNCIA/ FUNSAU/ 0322/2023

14. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. A presente contratação dar-se-á com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, adotando-se o procedimento da Cotação Eletrônica de Preço, mediante utilização do Sistema Gestor de Compras (SGC), módulo Compras Diretas Eletrônicas (CDE), para fins de assegurar a seleção da melhor proposta.

14.2. Em atenção ao disposto no art. 10, inciso I, do Decreto Estadual n. 15.616/2021, o critério de seleção será o **Menor Preço por item**.

15. SANÇÕES

15.1. Serão aplicadas como sanções as dispostas na Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer esclarecimentos relativos ao Termo de Referência deverão ser sanados na Coordenadoria de Compras do HRMS - sito à Avenida Engenheiro Lutherio Lopes, 36 - Aero Rancho Setor V, CEP: 79084-120 - através do telefone (67) 3378-2902 ou do e-mail licitacao.funsau@gmail.com, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

16.2. Fica assegurada a autoridade superior da Administração Estadual, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente compra, observada as disposições contidas no art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.3. Conforme **Portaria nº. 33, de 19 de dezembro de 2022**, emitida pelo Diretor-Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.021, de 23 de dezembro de 2022, fica delegada a competência para aprovação dos Termos de Referência aos diretores da Diretoria Administrativa, Diretoria Técnica Assistencial, Diretoria Clínica, Diretoria de Enfermagem e Diretoria de Ensino, Pesquisa e Qualidade Institucional.

16.3.1. Assim, diante do objeto do presente certame, a competência para aprovar este Termo de Referência é da **Diretoria Administrativa** que subscreve abaixo.

16.4. O presente Termo de Referência foi elaborado conforme Despacho da Diretoria Financeira junto à CI GCONT/CCPR/DFI/FUNSAU n 1330 (**ANEXO I**).

Elaborado por:

Caroline Coelho

Matrícula: 13720021

Núcleo de Termo de Referência

Carla Rodrigues de Santana

Matrícula 38320025

Núcleo Termo de Referência

De acordo:

Melissa Carolina Durau Rodrigues Macedo⁴

Diretora Administrativa - HRMS

⁴ Aprovado pela Diretora Administrativa do HRMS, conforme Portaria "N" FUNSAU n. 33, de 19 de dezembro de 2022 (publicado no DOEMS N. 11.021, de 23/12/2022, p. 54).

ANEXO I



COMUNICAÇÃO INTERNA - CI

SIGLA DO ÓRGÃO	NÚMERO	DATA
GCONT/CCPR/DFI//FUNSAU	1330	18/07/2023
DE: Gerência de Contratos		
MUNICÍPIO: Campo Grande		
PARA: Gerência de Lavanderia		
MUNICÍPIO: Campo Grande		
ASSUNTO: REINTERANDO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA		

Prezados,

Considerando o Contrato nº 062/FUNSAU/2023, firmado com a empresa CLEAN HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL LTDA, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar;

Considerando que o referido contrato é oriundo de um processo de **dispensa de licitação (emergencial)**, encerrando sua vigência em 18/03/2024;

Solicitamos informações do andamento do processo regular que substituirá o atual contrato, no intuito de que não haja intervalo entre eles, evitando que a instituição fique desassistida ou que o serviço seja prestado sem cobertura contratual gerando processo de reconhecimento de dívida.

Atenciosamente,

KARINA MACHADO DA SILVA

Gerente de Contratos e Convênios

Assinado através de login e senha - Decreto n. 14.841 de 26/09/2017

- Ao NTR,

Providenciar emergência
no mesmo modo do anterior,
enquanto o regular segue sua
tramitação.

att

mparoni
Marcia Maria Ferreira Baroni
Diretora Financeira
Matrícula: 128830021
FUNSAU/URMS

ANEXO II

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 14/12/2023

CNES: 0009725Nome Fantasia: HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SULCNPJ: --

Nome Empresarial: FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE MATONatureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Logradouro: AVENIDA ENGENHEIRO LUTHERO LOPESNúmero: 36Complemento: --

Bairro: AERO RANCHO VMunicípio: 500270 - CAMPO GRANDEUF: MS

CEP: 79084-180Telefone: 67 33782500Dependência: MANTIDAREg de Saúde: --

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERALSubtipo: --Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ALEXANDRE FRIZZO

Cadastrado em: 07/11/2001Atualização na base local: 07/12/2023Última atualização Nacional: 11/12/2023

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
COMPLEMENTAR		
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CANGURU	5	5
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CONVENCIONAL	20	20
UTI ADULTO - TIPO II	47	47
UTI CORONARIANA TIPO II - UCO TIPO II	10	10
UTI NEONATAL - TIPO II	10	10
UTI PEDIATRICA - TIPO II	8	8

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
ESPEC - CIRURGICO		
BUCO MAXILO FACIAL	2	2
CARDIOLOGIA	4	4
CIRURGIA GERAL	18	18
ENDOCRINOLOGIA	1	1
GASTROENTEROLOGIA	2	2
GINECOLOGIA	6	6
NEFROLOGIAUROLOGIA	4	4
NEUROCIRURGIA	2	2
ONCOLOGIA	8	8
ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	2	2
OTORRINOLARINGOLOGIA	1	1
PLASTICA	2	2
TORACICA	4	4
ESPEC - CLINICO		
AIDS	1	1
CARDIOLOGIA	26	26
CLINICA GERAL	44	44
DERMATOLOGIA	1	1
GERIATRIA	1	1

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
HEMATOLOGIA	16	16
NEFROUROLOGIA	9	9
NEUROLOGIA	10	10
ONCOLOGIA	20	20
PNEUMOLOGIA	6	6
OBSTETRICO		
OBSTETRICA CIRURGICA	16	16
OBSTETRICA CLINICA	14	14
OUTRAS ESPECIALIDADES		
PSIQUIATRIA	12	12
PEDIATRICO		
PEDIATRIA CIRURGICA	6	6
PEDIATRIA CLINICA	24	24

Data desativação: --

Motivo desativação: --

ANEXO III

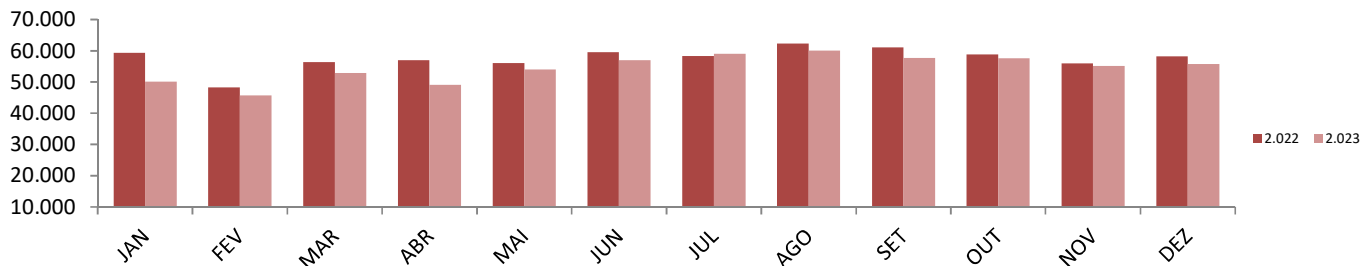


RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES / 2023

Ano	Setor	Serviço	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total Ano	Média
2.023	Lavanderia e Costura	Roupas Lavadas Kg	50.144	45.688	52.956	49.159	53.986	56.963	59.033	60.084	57.671	57.662	55.151	55.732	654.229	54.519
		Roupas Confeccionadas/Consertadas	1.052	1.041	1.244	1.098	2.655	2.154	2.549	2.264	1.503	961	2.298	1.757	20.576	1.715
		TOTAL	51.196	46.729	54.200	50.257	56.641	59.117	61.582	62.348	59.174	58.623	57.449	57.489	674.805	56.234

2.022	Lavanderia e Costura	Roupas Lavadas Kg	59.372	48.290	56.341	57.025	56.083	59.542	58.323	62.303	61.109	58.799	55.972	58.257	691.416	57.618
		Roupas Confeccionadas/Consertadas	1.217	1.427	2.234	1.585	2.427	1.472	1.187	1.488	823	1.004	1.329	1.587	17.780	1.482
		TOTAL	60.589	49.717	58.575	58.610	58.510	61.014	59.510	63.791	61.932	59.803	57.301	59.844	709.196	59.100

ROUPA LAVADA

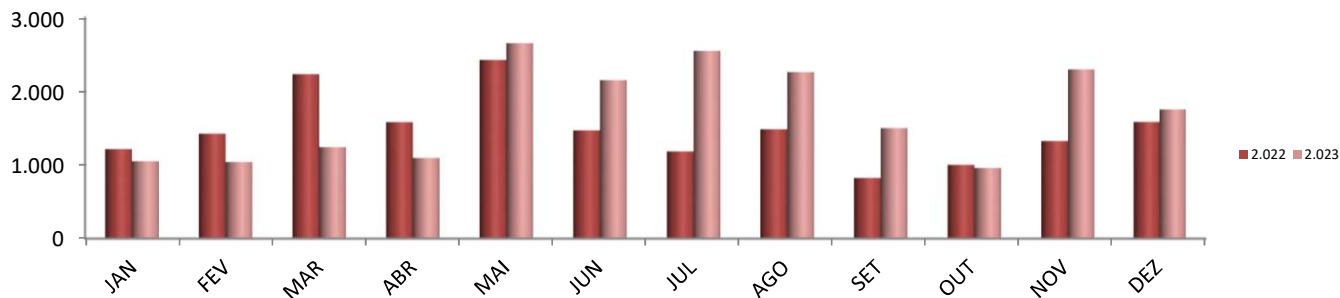


Fonte: Lavanderia/HRMS

Comparativo ao mês anterior

Meses	2022	%
De Janeiro - Fevereiro	(8,73)	
De Fevereiro - Março	15,99	
De Março - Abril	(7,27)	
De Abril - Maio	12,70	
De Maio - Junho	4,37	
De Junho - Julho	4,17	
De Julho - Agosto	1,24	
De Agosto - Setembro	(5,091)	
De Setembro - Outubro	(0,931)	
De Outubro - Novembro	(2,003)	
De Novembro - Dezembro	(2,003)	

ROUPA CONFECCIONADA



Fonte: Lavanderia/HRMS

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Discriminação dos Serviços:

Contratação Emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar Externa

Data de apresentação da proposta

____/____/____

Nº de meses de execução contratual

12

CUSTO TOTAL ESTIMADO DO SERVIÇO

Serviço de lavanderia hospitalar - conforme TABELA 1

R\$

TABELA 1 – Custos na prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar Externa

Especificação	Qtd. Estimada			Valor <u>Unitário</u>	Valor <u>Mês</u>	Valor <u>Anual</u>
Custos de Mão de obra				-----	R\$	R\$
Custos de Equipamentos	Diário	Mensal	Anual	-----	R\$	R\$
Custos de Materiais de Consumo – Produtos Químicos e Embalagen	1.362,975 kg (Mil, trezentos e setenta e dois vírgula novecentos e setenta e cinco quilos)	40.889,25 kg (Quarenta mil e oitocentos e oitenta e nove vírgula vinte e cinco quilos)	490.671 kg (Quatrocentos e noventa mil e seiscentos e setenta e um quilos)	-----	R\$	R\$
Impostos e taxas				-----	R\$	R\$
Custo da roupa processada (por quilo (kg))				R\$	R\$	R\$
TOTAL					R\$	R\$

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima da proposta de ____dias, com pagamento através do banco ____ agência nº ____ c/c nº ____
Local e data.

—

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO DA EMPRESA LICITANTE

ANEXO V

AVALIAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Contrato número:	Data:
Contratada:	
Responsável pela fiscalização:	
Gestor do contrato:	

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Peso (A)	Nota (B)	Subtotal (C = A x B)
Cumprimento das atividades	50%		
EPIs, uniformes e identificação	30%		
Qualificação, atendimento e postura	20%		
Total			

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Peso (A)	Nota (B)	Subtotal (C = A x B)
Disponibilização e instalação de equipamentos	50%		
Controle e contabilização do peso de roupa processada	50%		
Total			

Grupo 3 – Gerenciamento	Peso (A)	Nota (B)	Subtotal (C = A x B)
Periodicidade da supervisão	50%		
Atendimento às solicitações	50%		
Total			

Nota Final (Somatório das Notas Totais para os Grupos 1, 2 e 3)	
---	--

Nota Final:	Assinatura do Fiscal do Contrato:	Assinatura do Gestor do Contrato:	Assinatura do Responsável da Contratada:
--------------------	--	--	---

Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços

1. O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução dos Serviços, para efeitos de pagamento.
2. Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento mensal do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação da contratada, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão posteriormente encaminhados ao Gestor do Contrato.
3. Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo:

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Cumprimento das atividades	Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato observando as normas vigentes, tais como: → Retirada da roupa suja na periodicidade estabelecida pelo Contratante; → Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia; → Lavagem da roupa suja; → Secagem e calandragem da roupa limpa; → Separação e embalagem da roupa limpa; → Apresentação das formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação: dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água, e dos procedimentos a serem realizados para sujeira pesada (sangue, fezes, vômitos e outras sujidades proteicas); sujeira leve (sem presença de fluidos corpóreos, sangue e/ou produtos químicos).
EPIs, uniformes e identificação	Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o mediante crachás com fotografia recente e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): → Utilização de EPIs e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas (máscara, proteção ocular e auricular, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços).
Qualificação, atendimento ao público e postura	→ Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, com observância da legislação aplicável; → Conduta dos profissionais da Contratada com o público.

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Disponibilização de pessoal	→ Disponibilização de mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização e acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados para desenvolver todas as atividades previstas;
Controle e contabilização do peso de roupa processada	Manter controle, inventário e contabilização mensal da quantidade de roupa processada, na seguinte conformidade: → O controle da roupa suja será efetuado pelo profissional designado pelo Contratante em conjunto com a Contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratada na presença do profissional do Contratante; → Deverá ser elaborado um relatório diário pela Contratada, informando o peso da roupa retirada em kg (quilograma). Este relatório deverá ser aprovado pelo profissional do Contratante; → O relatório acima deverá ser emitido em duas vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável do Contratante; → As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, constando no rol da roupa entregue o número total de cada peça e o peso da roupa limpa em kg (quilograma). A referida relação deverá ser emitida em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável pelo Contratante.

Grupo 3 – Gerenciamento	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Periodicidade da supervisão	→ Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas; → Indicação de 1 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço, tais como supervisão, emissão de relatórios gerenciais etc.

Atendimento às solicitações	→ Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
-----------------------------	--

ANEXO VI

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS

FOLHA DE DESPACHO

De: Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira

Para: Coordenadoria de Compras

Assunto: Definição de Fonte

Informamos a dotação orçamentária **PARA O EXERCÍCIO DE 2024** conforme descrito abaixo:

UG: 270901

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.27901.10.302.2200.6013.0001

FUNSAU – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO HRMS

FONTE: 0150010021

PROCESSO: 27/014.817/2023

OBJETO: SERVIÇO EMERGENCIAL DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA

NATUREZA DE DESPESA: 33903978

VALOR ESTIMADO R\$: 2.891.538,00

MODALIDADE: DISPENSA

Campo Grande – MS, 14 de fevereiro de 2024.

Felipe de Souza Pereira
Coordenadoria de Execução
Orçamentária e Financeira
FUNSAU